

Atos da Presidência

Decisão Nº 8773633 - DEA-CJ - 0080943-59.2022.8.16.6000

DESPACHO Nº 359/2023 - DEA-CJ

Decisão Nº 8773633 - DEA-CJ
SEI!TJPR Nº 0080943-59.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8773633

SEI nº 0080943-59.2022.8.16.6000

I - O presente expediente trata do Contrato nº 32/2020, formalizado com a empresa PROJETARE ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para o projeto padrão TJPR III e adaptação para os edifícios dos Fóruns das Comarcas de Campo Mourão, Paranavaí e União da Vitória.

Diante dos fatos narrados pela fiscalização do referido contrato Parecer DEA-DPC [7786196](#) (no Protocolo da contratação, SEI nº [0024090-35.2019.8.16.6000](#)), relatando os fatos relativos ao contrato, complementado, posteriormente, pela Informação [8638194](#), deste expediente, dando conta da ocorrência de reiterados descumprimentos pela empresa contratada, a Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em cumprimento à Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná instaurou o presente expediente, manifestando-se pela rescisão unilateral do ajuste ([7858931](#)).

A justificativa para o encerramento do ajuste consiste na ocorrência de um atraso considerável e injustificado na execução do objeto, além da insuficiência técnica e administrativa da contratada e má prestação dos serviços.

A Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura (Parecer DEA-CJ [8772591](#)), após análise, verificou a correspondência das ocorrências relatadas às hipóteses de descumprimentos contratuais que autorizam a rescisão (Cláusula 13 e incisos I, II e III, do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/07).

II - Diante do exposto, nos termos da manifestação contida no Ofício [7858931](#) da Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Engenharia e Arquitetura e do Parecer [8772591](#) da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura (aprovado pela Diretoria do Departamento), que acolho, e considerando a gravidade dos fatos narrados **DETERMINO** a abertura de procedimento para **rescisão unilateral do Contrato nº 32/2020**, celebrado com a empresa **PROJETARE ENGENHARIA LTDA**, conforme o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2013, tendo em vista os fatos relatados caracterizarem, *em tese*, além das infrações contratuais acima especificadas, as hipóteses de rescisão previstas nos incisos I, II e III do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, em consonância, portanto, com o art. 4º da aludida Instrução Normativa, sem embargo da apuração das irregularidades contratuais em procedimentos próprios.

III - Encaminhe-se ao DEA para continuidade no feito, em atendimento ao disposto no art. 10 e seguintes da Instrução Normativa nº 01/2013-TJPR, bem como comunique à seguradora do contrato sobre o presente expediente.

IV - Publique-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça